LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

"INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS VIGIAS MUNICIPAIS E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, E PARÁGRAFO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei Complementar, o adicional de periculosidade aos ocupantes do emprego público de vigia, nos termos do artigo 193, inciso II, da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013.

§ 1º – O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) da respectiva referência de vencimento, que será

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

paga e discriminada no demonstrativo de pagamento e desconto do vigia, mensalmente, sendo devido a partir de 02 de dezembro de 2013, data da Portaria nº 1.885 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 196 da CLT.

Art. 2º - Ficam alteradas as redações do artigo 1º, e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 277, de 29 de dezembro de 2004, que passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituída por esta Lei Complementar, a Gratificação de Regime Especial de Trabalho, aos componentes da Guarda Municipal de Cabreúva, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da respectiva referência de Vencimento, que será paga e discriminada no demonstrativo de pagamento e descontos da Guarda Municipal, mensalmente.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação de Regime Especial de Trabalho se aplicará aos ocupantes de emprego publico permanente quando em exercício de cargos de provimento em comissão ou em funções de confiança da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal e corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) da respectiva referência de Vencimento de seu emprego público permanente".

Art. 3º - Fica revogado o artigo 7º, da Lei Complementar nº 333, de 27 de fevereiro de 2012.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo o artigo 1º, efeitos a partir da data de 02 de dezembro de 2013 e o artigo 2º, efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br